



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Aler, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019.”.

Nobres Parlamentares, a proposta trata da organização administrativa do Poder Executivo do estado de Rondônia, e justifica-se pela necessidade de aperfeiçoar o arcabouço organizacional da administração pública, por meio da reintegração do Sistema Nacional de Emprego - Sine Estadual à estrutura da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, a fim de garantir uma gestão mais eficiente e alinhada aos objetivos estratégicos do Governo.

É pertinente esclarecer que a presente medida possui respaldo no art. 2º da Constituição Federal, que consagra o princípio da separação e independência dos Poderes, e no art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia, que estabelece competência privativa ao Chefe do Poder Executivo, cabendo a responsabilidade de dispor sobre a organização e funcionamento da administração do Estado.

Cumprе informar que atualmente o Sine Estadual está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Sedec, mas retornará à sua pasta de origem, onde suas atividades se conectarão de forma mais direta e sinérgica com as políticas de assistência e desenvolvimento social. Essa realocação estratégica fortalece a transversalidade das ações de Governo, unindo a busca por emprego e renda ao amparo social, o que beneficia diretamente o cidadão em situação de vulnerabilidade.

Vale destacar que essa realocação é fundamental para potencializar o Programa Vencer, lançado pela Seas em 2024, com foco na inclusão produtiva, qualificação profissional e geração de emprego e renda para as famílias em situação de vulnerabilidade. O Sine Estadual será ferramenta essencial nesse processo, conectando os cidadãos capacitados às oportunidades do mercado de trabalho. Integrar o Sine à Seas, portanto, fortalece a transversalidade das políticas públicas, formando um ciclo completo que vai da proteção social à conquista da autonomia financeira.

Por fim, realço que a propositura inclui dispositivo que disciplina a responsabilidade sobre as despesas do Sine Estadual, estabelecendo que os custos operacionais e de funcionamento, já em execução pela Sedec e pelo Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider, permanecerão sob responsabilidade de suas respectivas fontes, enquanto as despesas com pessoal serão custeadas pela Seas. Essa medida assegura a continuidade e a sustentabilidade financeira das ações do Sine, ao mesmo tempo em que viabiliza a reestruturação administrativa sem impacto orçamentário adicional, uma vez que promove a redistribuição de encargos entre órgãos da própria estrutura administrativa.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é de fundamental importância para a modernização da estrutura administrativa do Estado. As medidas propostas garantirão uma máquina pública mais enxuta, ágil e alinhada aos seus objetivos estratégicos, fortalecendo a relação entre o Governo e a sociedade, promovendo uma gestão mais responsiva às demandas da população rondoniense, dentro das adequações pertinentes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/01/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063810780** e o código CRC **39A2FABE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.005771/2025-18

SEI nº 0063810780



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 159, o inciso XXI, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159.

.....

XXI - implementar as ações necessárias à operacionalização de políticas estaduais de trabalho, emprego e renda no âmbito do Estado, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego - Sine.”
(NR)

Art. 2º O Quadro de Cargos de Direção Superior afeto à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas relativas ao funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - Sine Estadual e às ações correlatas, já previstas e em execução pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec e pelo Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - Fider, permanecerão sob responsabilidade de suas respectivas fontes, salvo aquelas relacionadas às despesas com pessoal, que serão custeadas pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017:

a) o inciso IV do art. 95;

b) o inciso XXI do art. 97-A; e

c) o quadro de Cargos de Direção Superior - “Sistema Nacional de Emprego - Sine Estadual - vinculado à Sedec” previsto no Anexo II.

II - o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

.....

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social	1	SUBSÍDIO II
Diretor	2	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-15
Coordenador	7	CDS-14
Coordenador Geral de Trabalho, Emprego e Renda	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-14
Gerente	34	CDS-09
Chefe do Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	10	CDS-02
Assessor XIII	4	CDS-13
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor X	3	CDS-10
Assessor IX	9	CDS-09
Assessor VIII	54	CDS-08
Assessor VII	85	CDS-07
Assessor VI	33	CDS-06
Assessor V	11	CDS-05
Assessor IV	11	CDS-04
Assessor III	7	CDS-03
Assessor II	13	CDS-02
Assessor I	20	CDS-01
TOTAL	309	

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/01/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066741929** e o código CRC **7C4B99D7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.005771/2025-18

SEI nº 0066741929